

192

DECRETO INDIVIDUAL N° 6.781/2022
ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDOR
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - ALTERAR o gozo das férias do servidor Sr. GUSTAVO NUNES ROCHA, matrícula nº 50265-01, efetivo no cargo de TECNICO EM INFORMATICA, exercendo a função de ASSESSOR TECNICO DE APOIO A GERENCIA E AUDITORIA EM SAUDE, previstas conforme Decreto Individual 6.489/2021 de 11/07 a 31/07/2022 para 18/07 a 27/07/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 27 de Junho de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 877798

DECRETO INDIVIDUAL N° 6.782/2022
SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - SUSPENDER, a bem do Serviço Público, o gozo das férias da servidora Srª RENATA VIEIRA ANHOLETTI MARCHIORI RODRIGUES, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula 32051-01, previstas para o período de 28/06 a 16/07/2022, ficando resguardado o direito ao gozo em 01/08/2022 a 19/08/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ICONHA-ES, 27 de Junho de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 877800

Irupi

Contrato

RESUMO DO CONTRATO N° 056/2022
DISPENSA N° 012/2022

Processo Administrativo nº 000393/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA INTERNET, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

ID CidadES: 2022.033E0500001.09.0006

CONTRATADO:

- GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA, no valor global de R\$ 17.598,10 (dezessete mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2022.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Transporte:

110001.2678200182.021.339039

Data da Assinatura do Contrato: 21 de junho de 2022

Emilson Meireles De Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 877679

Itaguaçu

Decreto

DECRETO N°. 10.437/2022

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu;

Considerando o FALECIMENTO da Servidora Pública Municipal ISIS HOFFMANN PRATES, na data de 24 de junho de 2022.

Considerando que o município de Itaguaçu deve tributar à memória de tão ilustre cidadã as homenagens que faz jus pelo seu elevado caráter, dedicação, honradez, e, sobretudo pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial, por três dias consecutivos, nas repartições do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu/ES, 24 de junho de 2022.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 24/06/2022.

MANUELA BIAZE RANGEL DIAS
Secretaria Municipal de Administração em Substituição
Decreto nº. 10.431/2022

Protocolo 877947

Itarana

Decreto

DECRETO N° 1.706/2022

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado autônomo, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, sobre as questões

www.amunes.es.gov.br

Vitória, terça-feira, 28 de Junho de 2022

ambientais e de saneamento do Município de Itarana/ES.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O COMDEMA exercerá as seguintes atribuições:

I - colaborar com o Poder Executivo Municipal na regulamentação e acompanhamento de diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - analisar e opinar sobre matérias de interesse ambiental do Poder Executivo que forem submetidas à sua apreciação;

III - opinar sobre matéria em tramitação no contraditório administrativo público municipal que envolva questão ambiental, por solicitação formal do Poder Executivo;

IV - propor a política municipal de planejamento e controle ambiental;

V - analisar e decidir sobre a implantação de projetos de relevante impacto ambiental;

VI - solicitar referendo por decisão da maioria absoluta dos seus membros;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, podendo requisitar informações ao Poder Executivo Municipal para esclarecimentos e representação ao Ministério Público quando constatadas irregularidades que possam configurar crime;

VIII - decidir, em última instância, sobre recursos administrativos negados ou indeferidos pela SEMAMA, nos termos da Lei 1.315/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente);

IX - deliberar sobre propostas apresentadas pela SEMAMA no que concerne às questões ambientais;

X - propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;

XI - aprovar e deliberar sobre seu regimento interno;

XII - apreciar, pronunciar e deliberar sobre aprovação de manifestação técnica proferida pela SEMAMA em análise de EIA/RIMA.

XIII - aprovar, com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações estadual e federal;

XIV - aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental, desenvolvidos e utilizados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

XV - garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

XVI - propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

XVII - fiscalizar os licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XVIII - exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

XIX - promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de

programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XX - encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon - Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ambiental de que tomar conhecimento;

XXI - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXII - deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do COMDEMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 3º O COMDEMA será constituído, com formação paritária, por conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que formarão o plenário, assim definido:

I - Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

c) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

d) 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Itarana/ES;

e) 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);

f) 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF;

g) 01 (um) representante da Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA do Estado do Espírito Santo.

II - Não-Governamentais:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES;

b) 02 (dois) representantes de Associações de Agricultores do Município de Itarana/ES;

c) 01 (um) representante do setor de comércio e indústria do Município de Itarana/ES;

d) 01 (um) representante da Associação dos Catadores de Resíduos Recicláveis do Município de Itarana/ES;

e) 01 (um) representante de Associação dos moradores do Município de Itarana/ES;

f) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Itarana/ES.

Art. 4º O COMDEMA será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA) e o vice será eleito pelos demais colegiados.

Art. 5º Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O mandato para os membros do COMDEMA será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município.

§ 2º Havendo renúncia ou impedimento de qualquer

membro da Conselho, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo. § 3º O Presidente do COMDEMA expedirá atestado, quando solicitado, ao Conselheiro membro, por sua ausência do local de trabalho, sempre que convocado a participar de reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.

§ 4º O não-comparecimento de um conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante doze meses, sem justa causa, implica na sua exclusão do COMDEMA.

Art. 6º Será disponibilizado aos membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes, quando se fizer necessário, cursos de capacitação as expensas do Poder Executivo, como forma de garantir eficiência e segurança jurídica nas avaliações e deliberações do Conselho.

Seção II Da Organização

Art. 7º A estrutura organizacional do COMDEMA é composta de:

- I - plenário;
- II - presidência;
- III - vice-presidência;
- IV - secretaria executiva; e
- V - câmaras técnicas.

Subseção I Do Plenário

Art. 8º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 9º Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

- I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMDEMA;
- II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§ 1º As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

§ 2º Quando devidamente constituídas, as Câmaras Técnicas, as Comissões e/ou Grupos de Estudos competentes deverão ser previamente ouvidos quanto às propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo, que terão o prazo fixado pelo Plenário do Conselho para se manifestar sobre o assunto. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§ 3º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 10. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de

natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 11. Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

Subseção II Da Presidência

Art. 12. A Presidência do COMDEMA será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA). Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria executiva.

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

Subseção III Da Vice-Presidência

Art. 14. A Vice-Presidência do COMDEMA será mediante votação conforme decisão do plenário.

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

Subseção IV Da secretaria Executiva

Art. 16. A Secretaria Executiva será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), Conselheiro(a) ou não, designado mediante votação do plenário.

Art. 17. Os serviços administrativos da Secretaria

Vitória, terça-feira, 28 de Junho de 2022

Executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 18. Os documentos enviados ao Conselho, bem como os recursos administrativos, serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria Executiva.

Art. 19. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões. Parágrafo único. Se o Secretário(a) Executivo(a) for membro do Conselho, participará das reuniões com direito a voto.

Art. 20. Os documentos de que trata o artigo 18 serão completados com informações referentes ao assunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame, se for o caso, pelas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º A Presidência poderá mandar devolver ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º O prazo para a apresentação dos relatórios das Câmaras Técnicas, das Comissões e dos Grupos de Estudos será fixado pelo Plenário.

§ 3º Os recursos administrativos recebidos e autuados pela Secretaria Executiva serão distribuídos em Plenário pelo Presidente.

Art. 21. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da secretaria executiva;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

IV - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

V - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VII - convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;

VIII - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

IX - assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;

XI - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;

XII - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e

XIII - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pela Secretaria Executiva mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria Executiva em cinco dias, sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 30 dias para

que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º Mediante solicitação e justificativa escrita dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo maior, não superior a 60 dias, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 22. O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação de seu Presidente ou de seu substituto, na forma deste Regimento, ou atendendo à iniciativa formalizada de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três dias úteis), por escrito ou durante as reuniões ordinárias.

§ 2º O quórum para instalação das Reuniões Plenárias do COMDEMA será de metade mais um dos seus membros, e de maioria simples dos presentes para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

I - em segunda chamada, o Conselho poderá se reunir ordinariamente com número inferior ao quórum para os encaminhamentos de caráter consultivo;

II - para questões de caráter normativo e/ou deliberativo deverá ser obrigatoriamente respeitado o quórum do parágrafo 2º. Não havendo quórum até a hora estabelecida para o início da sessão, será dada uma tolerância de trinta minutos para a chegada dos demais membros. Persistindo o número abaixo do quórum, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a próxima reunião ordinária, podendo o Presidente convocar reunião extraordinária para deliberar sobre a pauta;

III - o quórum será contado a partir do número total de conselheiros do COMDEMA excluindo-se os conselheiros que não tomaram posse, impedidos ou suspeitos, ou de vagas para as quais não foram designados conselheiros.

Art. 23. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - discussão e aprovação da ata;

III - discussão de matérias de interesse ambiental;

IV - julgamento de recursos administrativos;

V - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VI - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 24. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente, pela Secretaria Executiva.

Art. 25. A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.

Art. 26. Os Pareceres Consultivos das Câmaras Técnicas, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 06 (seis) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamen-

to e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.

Art. 27. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres Consultivos, não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho. Parágrafo único. Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art. 28. Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

Art. 29. Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 3º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

Art. 30. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 31. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido ao órgão municipal pela Secretaria Executiva, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O recurso será distribuído pela Secretaria Executiva nos termos do artigo 21, § 1º, deste Regimento, salvo motivo de força maior apresentado pelo órgão municipal (secretaria e/ou fundação ambiental), caso em que o Presidente do Conselho poderá prorrogá-lo.

Art. 32. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interpostos pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 33. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 34. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo.

§ 2º O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, por escrito e até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 4º O relatório elaborado será assinado pelo

Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Secretário Executivo e, em seguida, votado.

§ 5º Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorribel.

Art. 35. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas, revistas ou reconsideradas por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, cabendo ao Presidente direito de voto em caso de empate.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de (05) cinco dias úteis da publicação da decisão impugnada, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente.

Art. 36. A intimação da decisão do Conselho a recorrente, após a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, será efetuada pela Secretaria Executiva.

Art. 37. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado a órgão municipal pela Secretaria Executiva para dar cumprimento à decisão do Conselho.

Art. 38. O Presidente decidirá sobre o encaminhamento, em diligência, dos processos de recurso aos órgãos e entidades, a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo fixado para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

Art. 39. Há impedimento do Conselheiro, titular ou suplente, sendo-lhe vedado atuar como relator ou votar em processos, quando:

I - a parte interessada for seu cônjuge ou companheiro, cunhado (a), ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;

II - for parte no processo ele próprio;

III - for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

IV - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, ou prestou depoimento como testemunha;

V - quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau.

Parágrafo único. No caso do inciso V, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do Conselheiro.

Art. 40. Reputa-se fundada a suspeição da parcialidade do Conselheiro, sendo vedado exercer suas funções nos processos quando:

I - for amigo íntimo ou inimigo da parte interessada;

II - receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo;

III - qualquer das partes for sua credora ou devedora de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 41. Caso não declarada espontaneamente

Vitória, terça-feira, 28 de Junho de 2022

impedimento ou a suspeição, poderá o Recorrente, no mesmo prazo para interposição do recurso, alegar o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao Presidente do Conselho, o qual indicará o fundamento da recusa, com a documentação necessária a comprovação.

§ 1º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o Presidente, em decisão fundamentada, determinará o afastamento do Conselheiro no processo.

§ 2º Fica suspenso o julgamento do recurso até a decisão da exceção de impedimento ou suspeição.

§ 3º Não cabe recurso contra a decisão do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 42. Poderá a Presidência do COMDEMA, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§ 1º O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo 2 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, e mais 8 (oito) representantes das instituições participantes do Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 43. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 44. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

§ 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§ 3º A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 45. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo

Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 46. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 47. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48. Os membros do Conselho previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exame e Parecer.

§ 1º De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal nos termos da legislação específica.

Art. 49. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMDEMA serão providos por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Art. 50. Os atos do COMDEMA são públicos, devendo ser publicados no sítio eletrônico da prefeitura.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 27 de junho de 2022.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 87798

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 028/2022

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no dia 12/07/2022 às 09h00min, através do site www.bll.org.br. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material permanente e de consumo, bem como serviço de instalação de ar condicionado. EDITAL através dos sites: www.itarana.es.gov.br ou www.bll.org.br. Informações (27) 3720-4916. ID CidadES: 2022.036E070001.02.0006.

Itarana/ES, 27 de junho de 2022
Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial

Protocolo 878027